



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.651, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

*Dispõe sobre a proibição e imposição de multa no uso de correntes ou outros meios para prender animais de porte doméstico e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido em todo Município de Tatuí, tanto em residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou públicos, o acorrentamento de animais de porte doméstico com correntes ou outros meios que impeçam sua livre mobilidade.

**Parágrafo único.** Entende-se por impedimento da livre mobilidade, a impossibilidade do animal caminhar, alimentar-se, e até mesmo realizar as funções essenciais a sua sobrevivência de forma livre. O animal deve circular livremente pelo ambiente, sem correntes ou outros objetos presos ao corpo do animal.

**Art. 2º** A prática do acorrentamento que impeça a livre mobilidade do animal acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal ou administrativa que estejam previstas na legislação municipal, estadual e federal.

§ 1º A multa será aplicada por animal;

§ 2º A multa será aplicada em dobro caso o animal apresente qualquer tipo de sequela e/ou feridas em face do acorrentamento;

§ 3º A multa será aplicada em triplo se o infrator for reincidente, entendendo-se a reincidência a ausência de atendimento as orientações de não proceder ao acorrentamento do animal mesmo após a aplicação de sanção.

**Art. 3º** Em casos de animais perigosos/agressivos poderá o tutor prendê-lo, desde que possua uma autorização do órgão responsável ou declaração de profissional adequado, que deverá utilizar corrente do tipo vai e vem.

**Parágrafo único.** O animal deverá ter equipamento próprio para não machucar sua pele e deverá ser de acordo com seu tamanho e peso, e ter espaço adequado que garanta sua locomoção no local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

**LEI MUNICIPAL Nº 5.651, DE 29 DE ABRIL DE 2022.**

**Art. 4º** A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O poder executivo regulamentará a presente Lei, expedindo as normas complementares que se fizerem necessárias para o seu cumprimento.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 29 de Abril de 2022.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 29/04/2022  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 222/AJT/CMT/22, da Câmara Municipal de Tatuí).**  
**Autoria da Vereadora: Gabriela Xavier Mendes Coito**